



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 044/2025

Contrato para adequação das infraestruturas físicas das áreas compartilhadas entre o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na cidade de Chapecó/SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.641 – 1.652 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.604/2025 (Pregão n. 90022/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa SCW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SCW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Vitorio Sachet, 65, E, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP: 89.805-796, telefone (49) 8405-4188, e-mail scwservicoseconstrucoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 33.568.009/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Sidnei Cesar Wosniak, inscrito no CPF sob o n. ***.507.129-**, residente e domiciliado em Chapecó/SC, tem entre si ajustado Contrato para adequação das infraestruturas físicas das áreas compartilhadas entre o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na cidade de Chapecó/SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90022/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de adequação das infraestruturas físicas das áreas compartilhadas entre o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na cidade de Chapecó/SC, na forma como segue:

1.1.1. 35ª e 94ª Zonas Eleitorais

Rua Rui Barbosa, 239-E, Centro, Chapecó/SC.

1.1.2. Os serviços a serem executados estão detalhadamente descritos no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos que integra o Termo de Referência do Pregão n. 90022/2025, e contemplam:

- a) Demolições e retiradas.
- b) Adequações em forros e pisos (forro modular mineral e soleira).
- c) Divisórias e portas (navais, em gesso acartonado e em vidro temperado).
- d) Adequações nas instalações elétricas.
- e) Adequações nas instalações de cabeamento estruturado.
- f) Pintura interna.
- g) Administração local.
- h) Limpeza final.

1.1.2.1. Todos os serviços serão realizados com o fornecimento de materiais novos pela Contratada.

1.1.2.2. A relação dos materiais indicados na licitação, apresentada junto à proposta, será de uso compulsório durante a execução dos serviços. A única hipótese aceitável de substituição de material será sua indisponibilidade no mercado, mediante comprovação.

1.2. Conformidade técnica

1.2.1. Devem ser atendidas todas as exigências normativas da ABNT e do INMETRO correlatas aos serviços contratados, além das normas abaixo relacionadas.

1.2.1.1. Quanto à qualidade dos materiais e execução dos serviços:

- i) ABNT NBR 9050:2020 versão corrigida 2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- j) ABNT NBR 5410:2004 versão corrigida 2008 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- k) ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 - Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior.
- l) ABNT NBR IEC 62722-2-1:2016 - Desempenho de luminárias - Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED.
- m) ABNT NBR IEC 62504:2021 - Iluminação geral - LED e módulos de LED - Termos e definições.
- n) ABNT NBR IEC 61537:2013 - Encaminhamento de cabos: Sistemas de eletrocabos para cabos e sistemas de leitos para cabos.
- o) Norma técnica DPSC/NT 03 - Fornecimento de energia elétrica a edifícios de uso coletivo CELESC.

- p) ABNT NBR 15758-1:2009 - Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e procedimentos executivos para montagem - Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes.
- q) ABNT NBR 15217:2025 - Perfilados de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Requisitos e métodos de ensaio.
- r) ABNT NBR 14698:2001 - Vidro temperado.
- s) ABNT NBR 7199:2016 - Vidros na Construção Civil – Projeto, Execução e Aplicações.
- t) ABNT NBR 12609:2022 - Alumínio e suas ligas: Tratamento de superfície - Requisitos para anodização para fins arquitetônicos.
- u) ABNT NBR 15807:2010 - Alumínio e suas ligas: Tratamento de superfície - Revestimento orgânico para bens de consumo: requisitos.
- v) ABNT NBR ISO 14020:2025 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
- w) ABNT NBR 15.844:2015 - Rochas para revestimento - Requisitos para granitos.
- x) ABNT NBR NM 103:1998 - Desempenhos de granito.
- y) ABNT NBR 14565:2019 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.
- z) ABNT NBR 11702:2021 - Tintas para construção civil: Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais: Classificação e requisitos.
- aa) ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil: execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície.
- bb) ABNT NBR 16407:2015 - Tintas para construção civil: método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais: determinação do teor de chumbo.
- cc) ABNT NBR 17170:2022 - Edificações Garantias - Prazos recomendados e diretrizes.
- dd) NBR 15.575-1:2024 -Edificações habitacionais: Desempenho. Parte 1: Requisitos Gerais.

1.2.1.2. Quanto à segurança durante a execução dos serviços:

- ee) NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
- ff) NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- gg) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- hh) ABNT NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção.

1.2.1.3. Quanto à sustentabilidade:

- ii) Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.
- jj) Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- kk) Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

II) Programa Setorial da Qualidade – Tintas Imobiliárias, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, Ministério das Cidades.

1.2.1.4. Quanto à gestão de reformas:

mm) NBR 16280:2024 – Reforma em edificações: Sistema de gestão de reformas – Requisitos.

1.3. Requisitos Técnicos

1.3.1. O detalhamento dos requisitos técnicos está disponibilizado no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos.

nn) **Acompanhamento por profissional habilitado:** Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações ou Construção Civil, com formação plena, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT , para serviços relacionados aos projetos arquitetônico; e, Engenheiro Eletricista, com formação plena, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para serviços relacionados aos projetos elétrico e de cabeamento estruturado: pretende-se que a execução dos serviços seja realizada dentro dos requisitos das normas técnicas vigentes para a garantia da qualidade e durabilidade. Devido à realização das adequações nas instalações elétricas e de cabeamento estruturado serem executadas mantendo-se o restante da edificação em funcionamento; à responsabilização pela segurança e integridade física de funcionários e usuários do edifício; e, aos valores monetários representativos de tais serviços na planilha orçamentária, optou-se por Engenheiro Eletricista para seu acompanhamento, exclusivamente.

oo) **Comprovação das referências dos produtos que serão utilizados:** a utilização de materiais com as especificações mínimas tem por objetivo manter a qualidade esperada para o projeto e assegurar que as ofertas sejam de padrão igual ou superior às especificadas.

pp) **Comprovação de licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização emitida pela municipalidade do local para a disposição dos resíduos:** objetiva-se que o transporte e o descarte dos materiais sejam executados em atendimento às normas ambientais vigentes.

1.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90022/2025, de 22/08/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/08/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para os serviços descritos na subcláusula 1.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, contado do efetivo início dos serviços, é de, no máximo:

3.1.1. 8 (oito) semanas, para os serviços descritos na subcláusula 1.1.1.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pela unidade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

4.2. Ao longo da execução do Contrato, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, se possível, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

4.3. Conforme art. 128 da Lei n. 14.133/2021, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias

4.4. Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do Cronograma Físico-Financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam alteração na duração dos serviços.

4.5. Em caso de antecipação do prazo de execução em relação ao previsto no cronograma, as despesas administrativas serão pagas na proporção do número de dias realizados, aferidos por meio do registro da presença do responsável técnico no Diário de Obras. No caso de atraso na execução, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

4.6. Caso a alteração contratual importe em aumento de despesa, a Administração consultará, previamente à lavratura do termo aditivo, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

4.6.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do

setor público federal – Cadin, na hipótese da subcláusula 4.6, constitui fator impeditivo à lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. As despesas administrativas serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{valores itens executados no período de medição}^*}{\sum \text{valores itens da planilha}^*}$$

$$\sum \text{valores itens da planilha}^*$$

*Exceto o próprio item Despesas Administrativas

a) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à Contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas;

b) caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do Cronograma Físico-Financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

5.1.2. Preliminarmente à emissão da fatura, a Contratada encaminhará a medição dos serviços realizados à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizará a conferência e autorizará o faturamento.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues aos Gestores do Contrato após autorização de faturamento, e deverão conter a discriminação e os quantitativos dos materiais instalados e serviços realizados. Deverão, ainda, estar acompanhadas de documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais efetuados pela Contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários e a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

5.1.4. A autorização para faturamento fica condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela gestão do contrato.

5.1.5. Os Gestores do Contrato somente atestarão a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.1.6. O recebimento provisório será realizado por meio de ateste em termo circunstanciado em até 10 (dez) dias, após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme artigo 140, inciso I, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.7. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.1.8. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado, em conformidade com o artigo 140, inciso I, “b”, da Lei n. 14.133/2021, somente após o

saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços, observado o disposto no artigo 119 do mencionado diploma legal.

5.1.9. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.10. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000784, em 28/08/2025, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio da Equipe Gestora abaixo designada, sob a coordenação do **Gestor da Contratação**, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal técnico	Assistente I da Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscal setorial	Cartórios Eleitorais

8.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

8.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

8.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.8.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90022/2025 e em sua proposta;

9.1.2. adotar as seguintes providências em até **15 (quinze) dias** após o recebimento do contrato, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

9.1.2.1. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC (SEEA) declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica – TRT, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

9.1.2.2. providenciar e entregar à SEEA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART(s), Registros de Responsabilidade Técnica - RRT(s) ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRT(s), devidamente registrados no Crea-SC, CAU-SC ou CRT-SC, de execução dos serviços contratados;

9.1.2.3. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEEA (presencial, no local onde serão realizados os serviços ou remota, por videoconferência);

9.1.2.4. fornecer à SEEA a relação nominal do pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

9.1.2.5. providenciar placa de obra, que deverá ser afixada em local visível, de acordo com as exigências do Crea-SC, devendo ser executada de acordo com modelo apresentado no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as referências cromáticas convencionais do TRE-SC;

9.1.2.6. a Contratada poderá apresentar novo cronograma físico para execução dos serviços contratados, de acordo com o planejamento da Contratada, mantidos os percentuais de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90022/2025, o qual deve ser elaborado preferencialmente pelo método PERT/CPM; caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do Contratante;

9.1.3. iniciar os serviços em até **10 (dez) dias**, contados da aprovação, pela SEEA dos documentos e disposições relacionados na subcláusula 9.1.2;

9.1.4. executar os serviços nos prazos máximos indicados abaixo, contados do efetivo início dos serviços pela empresa contratada:

ITEM	ZONAS ELEITORAIS	ENDEREÇO	PRAZO
1	35ª e 94ª Zonas Eleitorais	Rua Rui Barbosa, 239-E, Centro, Chapecó/SC , CEP 89801-147	8 semanas

9.1.4.1. os serviços deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou, excepcionalmente, em dias não úteis, mediante autorização e acompanhamento do gestor do contrato;

9.1.4.2. todos os serviços deverão ser agendados com antecedência com o gestor do contrato, especialmente os que causem interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e rede lógica/internet, pois as atividades no prédio não poderão ser interrompidas;

9.1.4.3. os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas,

carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente externo do TRE-SC/TRT-12, mediante prévia autorização do gestor do contrato;

9.1.4.4. fornecer relatório diário dos serviços (diário de obras), com folhas numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos serviços tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com a quantidade e qualidade de acordo com o projeto e a proposta, número de funcionários trabalhando, condições climáticas;

9.1.4.4.1. o diário de obras deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo gestor do contrato;

9.1.4.5. fornecer antecipadamente ao gestor do contrato, mantendo atualizada, relação nominal de todos os funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de CPF;

9.1.5. todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas nos locais;

9.1.6. refazer o serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

9.1.6.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

9.1.6.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

9.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.8. assegurar que os funcionários trabalhem uniformizados e com crachá de identificação;

9.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.10. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.11. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

9.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.13. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.1.14. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução Conama n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. Conama n. 307/2002;

9.1.15. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.16. serviços subcontratados de terceiros, no todo ou em parte, devem ser previamente aprovados pela SEEA;

9.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.20. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021: *“O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”*;

9.1.21. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.22. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados;

9.1.23. proceder, sempre que necessário, à remoção e ao transporte dos móveis, materiais e equipamentos dos ambientes afetados pela execução dos serviços, bem como, ao final dos serviços, o retorno aos locais adequados;

9.1.24. responsabilizar-se por toda a sinalização, incluindo placas, cavaletes e faixas, de forma a garantir uma eficiente divulgação dos transtornos e perigos dos serviços;

9.1.24.1. a sinalização deverá indicar eventuais áreas de trânsito alternativo;

9.1.25. prestar **garantia** do objeto pelo período de 3 (três) anos, para os serviços de pintura em alvenaria, e pelo período de 5 (cinco) anos, para os demais serviços, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

9.1.25.1. em relação aos serviços de pintura, arranhões, riscos e defeitos de acabamento serão analisados nas inspeções de recebimento provisório e definitivo, não cabendo garantia posterior nestes casos;

9.1.26. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.27. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.28. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente; e

9.1.29. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.30. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.31. responder solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;

9.1.32. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

9.1.33. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.34. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.35. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.35.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 9.1.35, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.1.36. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

9.1.37. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90022/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (24/07/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SIDNEI CESAR WOSNIAK
REPRESENTANTE LEGAL